



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/406

Vitória, 03 de maio de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.835, o Autógrafo de Lei nº 11.529/2022, referente ao Projeto de Lei nº 070/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc.2443220/2022
Ref.Proc.5224/2022 - CMV/DEL
vpo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 9.835

Dispõe sobre desburocratização do benefício de andada e defeso para os catadores de caranguejo do Município de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 7.971, de 22 de julho de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Farão jus ao recebimento do benefício de que trata esta Lei os catadores de caranguejo que preencherem os seguintes requisitos:

- I - ter na pesca de caranguejo sua principal fonte de renda;
- II - ser morador de Vitória;
- III - participar, durante o período de defeso e da andada, de atividades cidadãs e de educação ambiental nos manguezais da cidade, na forma regulamentada pelo Município;
- IV - estar referenciado no CRAS do território onde reside;
- V - estar cadastrado como catador de caranguejo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - estar inscrito e com o Cadastro único para Programas Sociais - Cadúnico atualizado.

Parágrafo único. Fica limitado o recebimento de 01 (um) benefício "Andada e Defeso" por núcleo familiar." (NR)

Art. 2º. O caput do artigo 5º da Lei nº 7.971, de 22 de julho de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O pagamento do benefício de "Andada e Defeso" correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único
....." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de maio de 2022


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc.2443220/2022



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.